

MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha nº 99 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

LEI Nº 707/98

"Concede Isenção de Impostos e Taxas à Instituições Financeiras".

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder isenção de todos os impostos e taxas municipais pelo prazo de 10 (dez) anos às Instituições Financeiras que se instalarem no município de Minduri.

§ Único: Ficam as Instituições Financeiras que se instalarem no município de Minduri obrigadas à aplicarem no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público através de empréstimos ou desconto de títulos em favor da Indústria, Comércio, Lavoura e Pecuária do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 03 de dezembro de 1998.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal